LEI Nº 655, 08 DE OUTUBRO DE 2.007

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de d*iabetes melito* nas Escolas da Rede Pública do Município.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso, na merenda escolar, de alimentação especial para crianças e adolescentes portadores de *diabetes melito* em todas as escolas da rede pública do Município.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG),em 08 de outubro de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL